

Regulamento de Prática de Ensino Supervisionada do Mestrado em Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico e em Ensino de Matemática e Ciências Naturais no 2.º Ciclo do Ensino Básico

O curso de Mestrado em Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico e em Ensino de Matemática e Ciências Naturais no 2.º CEB, proposto para funcionar na Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Castelo Branco (ESECB), estrutura-se a partir do Regulamento dos ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre do Instituto Politécnico de Castelo Branco (*REG.IPCB.SA.01*). O presente regulamento fixa as normas de organização e funcionamento das Unidades Curriculares de Prática de Ensino Supervisionada e da elaboração e discussão pública do seu Relatório Final.

Artigo 1.º

Organização e funcionamento da Prática de Ensino Supervisionada

1. A componente de Prática de Ensino Supervisionada, doravante designada por PES, encontra-se organizada em quatro unidades curriculares (UC) distribuídas pelos quatro semestres do Ciclo de Estudos, respeitando o estipulado no DL 79/2014, de 14 de maio:
 - Prática de Ensino Supervisionada em Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico I (PES-1.º CEB I);
 - Prática de Ensino Supervisionada em Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico II (PES-1.º CEB II);
 - Prática de Ensino Supervisionada em Ensino do 2.º Ciclo do Ensino Básico- Matemática e Ciências Naturais I (PES-2.º CEB I);
 - Prática de Ensino Supervisionada em Ensino do 2.º Ciclo do Ensino Básico- Matemática e Ciências Naturais II (PES-2.º CEB II).
2. A PES corresponde ao estágio de natureza profissional e decorre em turmas do 1.º CEB e em turmas de Matemática e de Ciências Naturais do 2.º CEB.
3. O estágio é desenvolvido individualmente ou em par pedagógico.
4. A coordenação das UC que integram a PES é efetuada pelos responsáveis científicos das UC.
5. A supervisão nas UC que integram a PES é realizada pelo docente responsável e demais docentes dessas UC, doravante designados por professores supervisores, e pelos docentes das escolas cooperantes que colaboram na formação como orientadores, doravante designados orientadores cooperantes.

6. Os orientadores cooperantes, em obediência ao disposto no art.º 23.º do DL N.º 79/2014, de 14 de maio, devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a) ser detentor de formação e experiência profissional adequadas às funções a desempenhar;
 - b) ter habilitação profissional para a docência e um mínimo de cinco anos de prática docente nos respetivos nível e ciclo de educação e ensino (grupos 110 e 230).
7. Na seriação dos orientadores cooperantes são fatores preferenciais:
 - a) ter formação especializada em supervisão pedagógica e formação de formadores e/ou experiência profissional de supervisão;
 - b) ter formação contínua certificada nas áreas de docência dos grupos de lecionação;
 - c) ter integrado/colaborado em projetos de investigação ou de intervenção na área do ciclo de estudos;
 - d) ter participado em eventos científicos e pedagógicos no âmbito do Ciclo de Estudos.
8. Compete aos professores supervisores:
 - a) dar cumprimento aos programas das UC que integram a PES;
 - b) prestar o apoio científico e didático aos estudantes no âmbito dos objetivos das UC;
 - c) garantir a articulação do trabalho desenvolvido pelos estudantes e o(s) respetivo(s) orientador(es) cooperante(s) garantindo a articulação do trabalho desenvolvido pelos estudantes e os orientadores cooperantes;
 - d) promover nos estudantes as dimensões analítica, reflexiva e colaborativa da formação;
 - e) participar no processo de avaliação do desempenho dos estudantes e na avaliação processual da PES.
9. Compete aos orientadores cooperantes:
 - a) participar no processo de supervisão da PES em colaboração com os professores supervisores;
 - b) assegurar a orientação didática e pedagógica dos estudantes da PES, apoiando-os na planificação, implementação, reflexão e avaliação de aulas e de outras atividades desenvolvidas;
 - c) reunir periodicamente com os professores supervisores e com os estudantes de acordo com as atividades programadas no âmbito da PES;
 - d) integrar os estudantes em todas as atividades direta ou indiretamente relacionadas com o grupo turma e com a escola onde se realiza a PES;
 - e) informar o responsável da UC de PES e/ou os professores supervisores de todas as situações anómalas que decorram do envolvimento dos estudantes nas atividades de PES;
 - f) colaborar com o responsável da UC de PES no processo de avaliação dos estudantes e na avaliação processual da PES.

10. Compete ao estudante em PES:

- a) conhecer as condições que regulam o funcionamento da PES;
- b) conhecer o regulamento de frequência da ESECB;
- c) submeter à análise e aprovação do respetivo orientador cooperante todos os documentos relativos à PES, cumprindo os prazos estabelecidos pelo mesmo;
- d) participar em todas as atividades relacionadas com a PES que decorram na ESECB e/ou na escola cooperante;
- e) cumprir as normas internas da escola cooperante;
- f) organizar o dossiê da UC de PES, que deverá estar sempre disponível para apreciação dos professores supervisores e cooperantes;
- g) elaborar o Relatório Final de Estágio que será objeto de discussão pública;
- h) participar na avaliação processual de desenvolvimento da PES.

Artigo 2.º

Assiduidade

1. Nas UC de PES, um número de faltas superior a 1/10 do número total de horas previstas para a componente de estágio ou a ausência em 3 dias seguidos ou 6 interpolados de estágio, implica a não obtenção de frequência.
2. A relevação de faltas para além das previstas no número 2 poderá ser requerida, tendo por base motivos ponderosos, a avaliar caso a caso pelo Diretor da ESECB, não devendo o número de faltas relevadas exceder 50% do limite fixado no n.º 1.
3. O pedido de relevação de faltas deverá efetuar-se através de requerimento dirigido ao Diretor da ESECB, onde constem os motivos que justificaram a ausência, acompanhado dos respetivos documentos comprovativos.
4. Da decisão relativa ao mencionado no n.º anterior é dado conhecimento ao responsável científico da UC à qual se aplica o pedido de relevação de faltas.

Artigo 3.º

Avaliação da Prática de Ensino Supervisionada

1. A avaliação do desempenho dos estudantes na prática de ensino supervisionada é realizada pelo professor responsável pela UC que a concretiza, de acordo com as metodologias de avaliação definidas na respetiva Ficha de Unidade Curricular (FUC).
2. Na avaliação do desempenho a que se refere o número anterior é ponderada obrigatoriamente a informação prestada pela escola cooperante, através:
 - a) do orientador cooperante;

- b) do coordenador do departamento curricular correspondente ou do coordenador do conselho de docentes ou, no caso do ensino particular ou cooperativo, do professor que desempenhe funções equivalentes.
3. A decisão de aprovação nas UC de PES depende da avaliação do nível de preparação dos estudantes para satisfazer, de modo integrado, o conjunto das exigências do desempenho da profissão docente (perfil de competências).
4. Nas UC de PES está excluída a possibilidade de os estudantes realizarem a avaliação por exame.
5. A classificação final das UC de PES é expressa numa escala de zero a vinte valores.
6. A classificação final das UC de PES do 3.º e 4.º semestres - PES-1º CEB II e PES-2º CEB II - integra a classificação da prova pública de defesa do Relatório Final de Estágio (RE) (ver n.º 4 do art.º 6.º).

Artigo 4.º

Admissão à preparação do Relatório Final de Estágio

1. O estágio de natureza profissional é objeto de elaboração de um relatório escrito individual (RE) com base num projeto individual devidamente fundamentado e enquadrado nos objetivos do Ciclo de Estudos.
2. A admissão à preparação do Relatório Final de Estágio (RE) é regulada pelo estabelecido no artigo 12.º do Regulamento dos Ciclos de Estudos conducentes ao grau de mestre do IPCB:
 - a) Sem prejuízo das precedências estabelecidas pelo Conselho Técnico-científico poderão ser admitidos à preparação do RE os estudantes que tenham em atraso até duas UC.
 - b) O pedido de admissão à preparação do RE deve ser formalizado até ao prazo fixado por despacho do Diretor da Escola. O pedido é feito com a apresentação dos seguintes documentos:
 - i. requerimento de admissão dirigido à Comissão Científica mencionando a área científica do Ciclo de Estudos;
 - ii. projeto de investigação a desenvolver na PES-1º CEB II e/ou PES-2º CEB II, que inclua os aspetos inerentes a um projeto de investigação em educação:
 - justificação da relevância da investigação para a PES;
 - problema e objetivos;
 - enquadramento teórico;
 - metodologia, incluindo o plano de intervenção na PES;
 - referências bibliográficas;
 - cronograma.
 - iii. Declaração de aceitação do(s) orientador(es).
 - c) O Conselho Técnico-Científico, ouvida a Comissão Científica, delibera sobre a admissão, no prazo máximo de 15 dias úteis após o término do prazo fixado.

- d) A decisão é comunicada aos estudantes pelos Serviços Académicos.

Artigo 5.º

Relatório Final de Estágio

1. O Relatório Final de Estágio (RE) é orientado por um doutor/especialista com experiência e mérito reconhecidos pelo Conselho Técnico-Científico da Escola onde decorre o ciclo de estudos.
2. A Comissão Científica garante a orientação de todos os estudantes, podendo apoiá-los nessa escolha.
3. Poderão existir dois orientadores, sendo que um deles deve lecionar obrigatoriamente no IPCB.
 - a) Nos casos em que orientador não seja especialista nas áreas das didáticas específicas do ciclo de estudos, o RE será orientado obrigatoriamente em parceria por um segundo orientador designado de entre os docentes das UC de didáticas específicas ou que integram a equipa de supervisão de PES.
 - b) O RE deve contemplar duas componentes – intervenção e investigação:
 - apresentação de experiências-chave de ensino e aprendizagem realizadas ao longo da PES, com foco na descrição e análise reflexiva da experiência profissional vivenciada nas quatro UC de PES;
 - apresentação da investigação desenvolvida na PES.
4. O RE, com uma dimensão máxima de 100 páginas no corpo principal, deve integrar os seguintes elementos:
 - a) Introdução
 - b) Componente de intervenção em contexto educativo:
 - finalidades e objetivos;
 - caracterização dos contextos educativos.
 - descrição e reflexão sobre a experiência profissional vivenciada em cada um dos ciclos de ensino.
 - c) Componente investigativa em contexto educativo:
 - motivação do estudo;
 - problema;
 - objetivos;
 - enquadramento teórico;
 - metodologia;
 - resultados;
 - conclusões.
 - d) Reflexão crítica sobre o contributo das duas componentes do estágio, descritas nas alíneas b) e c), para o desenvolvimento profissional
 - e) Referências Bibliográficas
 - f) Apêndices e/ou Anexos

5. O RE deve ser um texto original, inovador, atualizado e correto em termos metodológicos e linguísticos.
6. As questões de forma do RE devem respeitar o consignado nas “Normas de Formatação de Trabalhos Finais” ([Impressos | Instituto Politécnico de Castelo Branco \(ipcb.pt\)](http://www.ipcb.pt)).
7. Nos termos do estipulado do n.º 1, alínea b) do Art. 20.º do DL 79/2014, o RE é objeto de ato público de defesa.
8. O RE deve ser entregue de acordo com os prazos estabelecidos no Regulamento dos Ciclos de Estudos conducentes ao grau de mestre do Instituto Politécnico de Castelo Branco, só podendo ser marcada prova pública após o estudante ter sido aprovado a todas as outras UC.

Artigo 6.º **Avaliação e Classificação do Relatório Final de Estágio**

1. Nos termos do estipulado no n.º 1, alínea b) do Art. 20.º do DL 79/2014, o RE é objeto de ato público de defesa, sendo o júri nomeado de acordo com o estipulado no Regulamento dos Ciclos de Estudos conducentes ao grau de mestre do Instituto Politécnico de Castelo Branco (*REG.IPCB.SA.O1 Regulamento dos ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre do Instituto Politécnico de Castelo Branco*).
2. A avaliação e classificação do RE deve contemplar aspetos relativos:
 - a) ao relatório final:
 - a.1) coerência interna do documento;
 - a.2) clareza e correção linguística;
 - a.3) pertinência e qualidade da intervenção didática e pedagógica desenvolvida;
 - a.4) relevância da problemática, adequação dos objetivos e das opções metodológicas;
 - a.5) adequação do quadro teórico;
 - a.6) pertinência da análise e discussão dos resultados;
 - a.7) clareza e fundamentação das conclusões;
 - a.8). capacidade crítica e reflexiva.
 - b) à apresentação oral e defesa:
 - b.1) adequação e abrangência;
 - b.2) rigor e clareza;
 - b.3) adequação da argumentação.
3. A classificação do RE obtida na Prova Pública é expressa numa escala de zero a vinte valores.
4. A classificação do RE (CRE) é integrada na classificação final das UC de PES do 3.º e 4.º semestres do CE, calculada através da seguinte fórmula

$$CF = 0,40 \times CRE + 0,60 \times MA$$

Em que:

CF – Classificação final das UC de PES-1.ºCEB II e PES-2.ºCEB II

CRE – Classificação do Relatório de Estágio obtido na Prova Pública;

MA - Média aritmética das classificações obtidas na PES - 1.º CEB II e PES - 2.ºCEB II.

Regulamento aprovado em reunião do Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Educação de Castelo Branco do Instituto Politécnico de Castelo Branco em 28 de janeiro de 2022.

Versão	Data	Alterações
01	28-01-2022	Versão inicial